COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DOª VEREADORª RELATORª

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 049/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 049/2025 de 09/07/2025
Vereadorª relatorª: Jorcélio farias
Data do Protocolo: 18/07/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera a Lei nº 2.639, de 21 de maio de 2010, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, de autoria do Poder Executivo, que atualiza o regime de adiantamentos no âmbito da Administração Pública Municipal de Chopinzinho-PR.

O projeto altera dispositivos da Lei nº 2.639/2010, visando substituir o critério de limite financeiro (anteriormente vinculado ao salário mínimo) pelo limite anual do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), incluir despesas com peças de veículos (art. 4º, IV), estabelecer tetos por grupo de despesas de mesma natureza (art. 15, § 3º) e harmonizar a legislação municipal com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei nº 14.133/2021.

A versão final incorpora ajustes da Mensagem Retificativa nº 010/2025, que detalhou os incisos do art. 4º e acrescentou o § 3º ao art. 15. Declaração do ordenador de despesas atesta compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes. Os valores respeitam os limites prudencial (51,30% da RCL) e legal (54% da RCL).

Conforme Parecer Jurídico nº 083/2025 da Procuradoria Legislativa, o projeto suplementa legislação federal (Lei nº 14.133/2021), nos termos do art. 5º, II, da Lei Orgânica Municipal.

As alterações atendem ao interesse local e garantem segurança jurídica, padronização de procedimentos e adequação à Lei de Licitações vigente;

Não há vícios formais ou materiais, e em análise ao projeto, observa os requisitos legais para tramitação.

O projeto atende à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme estudo de impacto orçamentário (anexo ao processo) comprova a viabilidade financeira (Art. 16 da LRF); declaração do ordenador de despesas atesta compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes e os valores respeitam os limites prudencial (51,30% da RCL) e legal (54% da RCL). É constitucional e legal, conforme parecer da Procuradoria Legislativa; aprimora a gestão pública ao modernizar critérios e alinhar-se à legislação federal e preserva a segurança jurídica e a economicidade dos gastos.

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, MARCIANO HAITO e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DE9-D37A-4CD1-B9C3 e informe o código 1DE9-D37A-4CD1-B9C3

2 - POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025,** representa uma medida necessária e oportuna para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal. A substituição do critério baseado no salário mínimo por parâmetros definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 promove maior aderência à legislação vigente, além de garantir segurança jurídica aos agentes públicos responsáveis pela realização de despesas por meio do regime de adiantamento.

Trata-se de uma atualização que corrige uma defasagem legal e que acompanha a evolução normativa e administrativa das contratações públicas, proporcionando mais racionalidade e transparência aos atos administrativos.

Além disso, a iniciativa demonstra responsabilidade fiscal, uma vez que foi acompanhada da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando o cuidado da Administração com o equilíbrio das contas públicas.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025** em sua essência, atende aos imperativos de modernização administrativa e segurança jurídica exigidos pela gestão pública contemporânea. Contudo, sua aprovação deve ser condicionada a salvaguardas que assegurem o equilíbrio entre eficiência operacional e rigor fiscal.

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, MARCIANO HAITO e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DE9-D37A-4CD1-B9C3 e informe o código 1DE9-D37A-4CD1-B9C3

Por fim, atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, estando devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, notadamente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, conforme proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 049/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO,** na forma do texto substitutivo da **MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 010/2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 13 de agosto de 2025.

Jorcélio farias
Vereadorª relatorª
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, MARCIANO HAITO e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DE9-D37A-4CD1-B9C3 e informe o código 1DE9-D37A-4CD1-B9C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1DE9-D37A-4CD1-B9C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 13/08/2025 17:46:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCIANO HAITO (CPF 056.XXX.XXX-52) em 13/08/2025 17:48:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 13/08/2025 17:49:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1DE9-D37A-4CD1-B9C3